

SUBSCREVE-SE

Na Typographia da Astréa na rua da Alameda número 426, em trimestres a contar do 1. de Janeiro por 2 400 rs. uma folha, que sairá ás terças, quintas, e sabbados.



Terça feira 20 de Novembro.

Na Typographia, e nas lojas dos Srs. J. B. Bonnard na rua dos Pescadores, e J. B. dos Santos na da Cadea; vendem-se as folhas avulsas a 80 reis cada uma.

ASTRÉA.

..... in universum queramus : sume tu ex publico remedio quantum voles. Totum interim vitium in medium protrahendum est ex quo agnoscat quisque partem suam.

Seneca de Tranquillat. Animas

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES DEPUTADOS.

Muito renhida discussão houve nesta Augusta Camara sobre providencias para a moeda de cobre falso que inunda o mercado da Bahia; muito sentimos, que a estreiteza de nosso Periodico nos não permittia expôr, quanto se passou, limitando-nos ás seguintes questões.

1. Deve resgatar-se, ou confiscar-se a moeda de cobre.
2. Deve esta moeda sêr do mesmo cunho actual ou de hum cunho novo.
3. Devem emitir-se cedulas, e de que importancia será cada cedula.
4. Como se amortizará o emprestimo; será pela Caixa de amortização, ou pela Caixa filial da Bahia.

Estas foram as questões mais renhidas nesta importante discussão. Julgamos, que o publico ficará satisfeito com os extractos dos discursos, que o Sr. Vasconcellos fez a este respeito.

O Sr. Vasconcellos. O meu voto sobre o resgate da moeda de cobre em circulação na Bahia não pôde sêr ignorado á vista de minhas opinioens emitidas em cazos identicos. O mal, que se estende sobre hum grande numero de individuos, não he muito sensivel, quando recahindo sobre hum pequeno numero pôde fazer sua desgraça, quantos individuos, quantas familias não ficaram reduzidas á miseria, se em vez de

resgate se procêdesse a confisco na moeda falsa, que circula na Bahia? Esta consideração dobra de força, quando se reflecte na origem, e cauza de augmento desta moeda falsa. O Illustre Deputado o Sr. Araujo Bastos já mostrou, que o Governo Provisorio da Cachoeira levantou huma casa de moeda, em que se cunhavam muito imperfeitas moedas de cobre, donde veio, que podendo todos imitar hum tal cunho, se introduzio com tanto excesso a falsificação de moeda naquella Provincia; e outros Srs. Deputados se referem a huma Portaria (*) do Presidente (a que me permitirão que negue credito) a qual garantiu a circulação da moeda falsa. Sendo esta a posição dos habitantes da Bahia, como se pôde admitir a opinião do confisco, ou do resgate a pèzo, e não pelo valor nominal? quando desse cobre falso não tem entrado nos pagamentos feitos pelo Governo? e não terá este obrigação de o resgatar? De mais as Casas de Moeda não tem bons cunhos, e por isso dellas sahe muita moeda imperfeitissima, que se não pôde distinguir da que he fabricada nessas Fabricas particulares: a mesma moeda aqui fabricada nem toda he perfeita; a que he cunhada debaixo das vistas do Guarda Cunhos he boa, mas a que he fabricada pelo Director creado pelo Marquez de Baependy tem as imperfeições, que mais de huma vez tenho ponderado nesta Augusta Camara; humas maiores, outras menores,

(*) Vede Astréa N. 205 pag. 813.

umas mais finas, outras mais grossas, e todas tão mal cunhadas, que apenas se divisa o cordão. Como pois (repito) se ha de fazer esse confisco, ou resgate a pèzo? isto seria huma nova especie de Banca rota (apoiados).

Quanto ao cunho, eu não concordo, que a nova moeda, que se emitir seja do Cunho desta Corte; se assim fôr não remediaremos o mal. O cunho desta Corte he o mesmo, que o da Bahia (os Snrs. Deputados Lino Coutinho, e Calmon negarão esta asserção do Snr. Vazconcellos, dizendo, que o pèzo do cobre da Bahia era menos, que o desta Corte) continuou o Snr. Vazconcellos: não se trata do pèzo do metal, trata-se do cunho, ou forma exterior da moeda, couzas muito diversas; e que não se devem confundir; digo pois que o cunho do cobre he o mesmo na Bahia, que nesta Corte. Ora na Sessão Secreta affirmarão os Illustres Deputados da Bahia, que ali havia quatro fabricas de cobre bem montadas; logo a providencia do art. não faz mais que diminuir o numero dos fabricadores, porém nessas Fabricas continuará o cunho da moeda de sorte que este anno se resgata para se tornar a inundar o mercado de cobre falso.

A vista do que tenho dito julgo, que se deve adoptar hum novo cunho o mais difficil de imitar-se; eu proponho, que seja desta forma — em vez das armas algum facto importante de nossa independencia com a seguinte legenda — *fracto das Lizes* — porque a nossa Independencia he fundada no conhecimento claro dos nossos direitos. *A este respeito se suscitou renhido debate entre o Snr. Vazconcellos, e o Snr. Calmon e não foi adoptada a lembrança do Snr. Vazconcellos, que entre outras coisas dice: não devemos continuar com a Legenda — in hoc signo vinces — esta legenda recorda a divina promessa feita ao primeiro Rei de Portugal, que o seu reino seria perseguido, mas nunca vencido, que com o signal da cruz tudo venceria. Esta legenda pois só podia convir-nos, em quanto o Brazil fazia parte de Portugal.*

Não sendo facil em nossas actuaes circumstancias obter moeda de cobre, e prata, quanta necessaria he para substituir o cobre falso, entendo, que não ha outro remedio senão recorrer á papel moeda como indica a Commissão. Eu não sei bem, quanto cobre circula no mercado da Bahia; o que sei he, que o cobre ali não faz o seu officio primitivo; isto he não serve só para os ajustamentos de pequenas quantias, que não se podem realizar em metaes preciosos, mas que actualmente os substitue no mercado. Por isso quando quizessemos substituir todo o cobre falso por cobre cunhado nesta Corte, o não conseguiríamos com facilidade, pois muitos milhares seriam necessarios. Admitão-se pois

as cedulas; que pela facilidades de as haver não offerecem difficuldades, nem delongas na execução desta importante medida.

Creio porém, que as cedulas devem ser de pequenas quantias, 1. porque difficulta a falsificação, não correspondendo o grande trabalho de falsificar ao lucro dali proveniente: 2. porque havendo pequenas cedulas se pôde logo resgatar o cobre, pois as ditas cedulas farão as suas vezes. *Novo, e renhido debate se suscitou sobre esta materia entre os Snrs. Vazconcellos, Lino Caitinho, e Calmon, oppoendo-se estes dous ultimos Snrs., a que as Cedulas fossem tão pequenas.* O Snr. Vazconcellos respondeu aos argumentos mostrando, que os Illustres Deputados tinham razão não ao papel moeda, mas a cedulas pequenas, que elle não propunha argmento de capital em cedulas, mas sim que estas fossem de pequena importancia; que as regras dos Economistas sobre as notas dos Bancos não são applicaveis ao caso em questão tanto por sua diversa natureza, como porque não se dáva o temido inconveniente de fazer sahir da circulação os metaes preciosos, porque nellas já os não havia, e a final resolveo-se o seguinte: 1. que se resgatasse o cobre falso em circulação na Provincia da Bahia: 2. que este resgate fosse feito com cobre do cunho, pezo, e valor desta Corte, e com cedulas cuja forma o Governo prescreveria: 3. que estas cedulas fossem amortizadas na razão de 1 por cento: 4. que para este fim se contrahisse hum emprestimo de cem a 300 contos, e que o Governo dispuzesse do dinheiro pertencente ao publico, que estivesse no Cofre da Meza de Inspecção.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

Depois de ter eu lido o voto separado do Illustrissimo Deputado o Snr. Fejó sobre a indicação do Snr. Ferreira França a respeito da extinção do Celibato Clerical; depois de ter eu lido mui judiciosas Correspondencias sobre o mesmo objecto em sua imparcial, e bem intencionada Astréa; ouvia eu dizer, que um quidam homo desses teimozamente aferrados á ronha Veterana, se armava de funda, e de pedra para derribar esses novos Goliaths, que se abalançavam a perturbar a paz abensoado do povo do Senhor. Todavia eu esperava anciozo o novo combate, e que a pedra dextramente manejada pelo habil David acertasse infalível na testa desses gigantes suberbos; e de tal modo os ferisse, que os lançasse por terra; collocando-se a funda preciosa e a pedra matadora com auripintada inscripção no Templo da Memoria. Porém qual não foi a minha surpresa, quando no Diario do

Rio de Janeiro, julgo, de Terça feira 6 do corrente li o annuncio seguinte. — Sahio á luz o Celibato Clerical, e religiozo, defendido dos golpes da impiedade, e da libertinagem dos correspondentes da Astréa, pelo Padre Luiz Gençalves dos Santos, seu preço 400 rs. Confesso, Snr. Redactor, que eahi na logração; despendi o meu cruzado com o tal folhetinho, anhelando encontrar nelle mais valentes argumentos (bem que eu considerasse impossivel) que podessem destruir os inabalaveis argumentos fundados na razão, e na historia, expendidos pelo Snr. Fejó, Carioca Constitucional, Amigo da Umanidade, e Anti-Celibatario: Li, tornei a ler o folheto dos cruzados; e não sei, que conclusão possa tirar de seu prolixo arrazoadó, nem o que quiz dizer, ou concluir com elle o seu autor. Porque tanto o Snr. Fejó em seu erudito parecer, como o Carioca Constitucional, o Amigo da Umanidade, e Anti-Celibatario todos conhecem, e confissão mui distinctamente, que o Celibato Clerical é de preceito Ecclesiastico; que tem sido ordenado na Igreja Catholica Romana por muitos Concilios, e Pontifices; e que por isso mesmo faz hoje uma parte de sua Disciplina: e apontão elles mesmos os textos, os Concilios, e os Papas mais empenhados tanto na inovação dessa disciplina, como pelos Seculos adiante em sua sustentação.

O que todos os Correspondentes da Astréa querem provar, e o mostrão incontestavelmente é que o Celibato Clerical não é de preceito divino, nem instituido por J. C., ou seus Apostolos, como miseravelmente quer mostrar o folheto dos cruzados: que nada influe na essencia da Religião, como pretendem esses fanaticos por malicia; porque tres Seculos existio a Religião de J. C. sem ninguem se lembrar do Celibato, sendo os seus Ministros os Bispos, Presbiteros, e Diaconos cazados, cujas mulheres conservavão os appellidos segundo os grãos, e empregos dos maridos: v. g. a mulher do Bispo era por Bispa conhecida; a do Presbitero por Presbitera: como se lê no Canon 13 do Concilio Torencense — *Episcopum Episcopam non habentem nulla sequatur turba mulierum.* — Isto mesmo confessa o Snr. P. Luiz Gonsalves em seu folheto; quando na pag. 17 diz: — E' por este motivo, que o Canon 43 dos Apostolos condemna os Ecclesiasticos, que se abstem do matrimonio por odio da criação. O que pretendem mais provar o Snr. Fejó, e os Correspondentes da Astréa é que o Celibato Clerical encontrou sempre a maior repugnancia nos Concilios dos Varões mais illustrados em saber, e santidade; que o seu uzo é de mera disciplina; e sujeita sempre a toda, e qualquer alteração, segundo os tempos, circumstancias, e lugares sobre o que eu copiarei também do mesmo

autor, de quem o Reverendo Snr. Luiz Gonsalves copiou fielmente palavra por palavra até com o mesmo anacronismo alem de outros as pag. 9 e 10 de seu folheto; o seguinte — Não nos devemos admirar por vermos as vezes introduzirem-se alguns costumes, pois as circumstancias são as que fazem variar a disciplina. — E mais abaixo — A Igreja, como sabia, e piedosa Mai em attenção á nossa fraca natureza tem modificado o seu rigor em muitas coizas, posto que seu espirito seja sempre o mesmo. — Dicc. Hist. Jur. e Theol. por. Fr. João de Deos pag. 274. Eis o que o Snr. P. Luiz Gonsalves deveria contestar, mostrando como o Celibato é de preceito divino, e como tal inalteravel, citando o texto, e lugar das Escripturas; destruindo ao mesmo tempo as citações do amigo da Umanidade, que tanto lhe deõ no gôto: porém pelo contrario acontece antes entre o grande jogo de contradicções pueris, ou de cadueidades, em que labora o seu folheto, não só confessa todas as citações referidas, como as amplia, confirmando todas as suas asserções, como se vê nas pag. 7, 15, 16, 30, a 34 do folheto. Só de quando em quando lhe pespega um tom zelozo farizaico com os discipulos de Luthero, hereses, libertinos &c.

Do exposto, Snr. Redactor, o que conclue?... Eu só tiro por conclusão do tal folheto o meu cruzado; e os cruzados dos que forem curiozos como eu.

Em outra occasião que será breve, enviarei a analize das incoherencias, e contradicções pueris, que se encontram em todas as paginas do religiozissimo folheto do muito casto, honesto, pudico, e continente o Reverendo Snr. Luiz Gonsalves dos Santos, a quem piedozamente applico o seguinte lugar de Ganganelli tit. 1. Cart. 6. — Os falsos devotos fazem quazi tanto mal á Religião, como os impios: sempre dispostos a se enojarem contra o que não concorda com elles, nem com as suas opinioens; ou com o seu mau umor: estes tem um zelo inquieto, impetuozo, e perseguidor, e são comumente fanaticos, ou supersticiozes; hipócritas, ou ignorantes. —

Rogo-lhe, Snr. Redactor, o obzequio de inserir em sua Astréa estas poucas linhas, que lhe envia.

O Intromettido.

Snr Redactor.

Rogo-lhe que faça obzequio de inserir na sua folha, a ultima parte do artigo 17 do plano da criação da Guarda Imperial da Policia nestá Côrte, a-baixo transcrita, para que o Snr. Espiga, que disse na correspondencia feita na folha, que Vmc. redige, de 13 do corrente Novembro — hum subalterno estranho ás duas Linhas do Ex-

ercito — fique sabendo, que está enganado no seu pensar a este respeito principalmente.

O amigo da verdade.

Rio 16 de Novembro de 1827

Ultima parte do artigo 17 referido.

..... “Em concorrência com qualquer outro Corpo de Tropas, terá o lugar de honra, a Guarda Real da Policia, conforme a antiguidade da sua criação.”

Sr. Redactor da *Astréa*.

Rogo-lhe o especial favor de ensirir na sua folha o Avizo que lhe remeto, e que me diz respeito, o qual ja tendo sido impresso em alguns Periodicos, dezejava que tão bem o fosse no seo, pelo que lhe ficará muito agradecido quem como eu se confessa —

De Vm. Muito attento Venerador

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Rio de Janeiro 7 de Novembro de 1827.

A V I Z O.

Accuso a recepção do officio de Vm. de 25 de Junho antecedente com o resultado da devassa a que procedeu, em virtude do Avizo de 15 de Maio do anno passado, a cerca da denuncia dada por Antonio da Rocha Bezerra contra o ex-Presidente dessa Provincia Manoel do Nascimento Castro e Silva; e S. M. o Imperador, a Quem foi tudo presente, Vio com prazer illibada a honra e probidade deste Funcionario Publico, e quanto foi infundamentada e Calumnioza a mesma denuncia. Deus Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro 17 de Setembro de 1827. Conde de Valença — Sr. Ouvidor da Comarca do Rio Grande do Norte. —

Sr. Redactor,

A Lei que regula o Jury em consequencia do Decreto de 22 de Novembro de 1823, diz no artigo 26 — Tomada a denuncia passará o Juiz de Direito a eleger o primeiro Conselho de Juizes de Facto, concorrendo para esse fim á Casa da Camara com o Escrivão respectivo, Promotor, e Denunciante, se o houver; fará extrahir da urna por hum menino nove cédulas, de que falla o artigo 21 (são as que

contêm os nomes dos Juizes) as quaes indicarão as Pessoas de que se ha de compôr o dito Conselho; e mandará de tudo lavrar termo em livro privativamente designado para isso, e por elle, rubricado, e fazer a publicação por Edital. — No artigo 27 “Immediatamente o mesmo Juiz de Direito convocará os Eleitos para comparecerem na casa da Camara em dia marcado, e castigará os que faltarem com a pena de..... (seguem-se as penas).” No artigo 23 — Reunido o Conselho deferirá o Juiz de Direito o juramento dos Santos Evangelhos a todas os Vogaes, e a portas abertas lhes entregará o objecto da denuncia, que deve estar competentemente autuado. — No artigo 29 Os Vogaes se recolherão, a outra casa, em que sós e as portas fechadas, &c. —

Desta disposição da Lei vê-se claramente, que a Eleição dos Juizes de Facto segue-se a reunião do Conselho, a reunião do Conselho o juramento, ao juramento a simples entrega do objecto da denuncia, e a esta entrega a retirada dos Juizes para o julgamento. Como pois quer o Sr. Promotor arringar aos Juizes interrompendo assim a consecução de actos, que a Lei faz successivas? Si he porque o artigo 26 o chama para assistir a extracção das cedulas, então pôde igualmente o Escrivão, e o Denunciante fazer cada um o seo discurso: actos não designados na Lei são actos viciosos, que o Direito reprovava. A Lei, quando determina, que os Vogaes passem a outra casa em que sós e a portas fechadas &c., não quer que pessoa alguma falle com elles para evitar o suborno, ou a seducção. A que fim pois se dirigem taes discursos aos Juizes, na occasião de julgar? quando nem a accusação se lê, nem o Juiz de Direito faz d'ella um breve relatório, como he obrigado a fazel-o do Procêssos no Segundo Conselho pelo artigo 39? Saiba mais o Sr. Promotor, que elle, no meo fraco entender, depois de eleitos os Vogaes, não pôde assistir, como Promotor, ao primeiro Conselho: porque sendo a eleição e a reunião, dous actos praticados em diversos dias (artigos 26 e 28) a Lei determina a sua assistencia ao primeiro e não o chama, nem contempla para segundo. Assim o pensa.

O Règo-direito.

ERRATAS.

N. 212 „ Pag. 867 „ 2. Col. „ liuh. 13 — provido — lêa-se promovido — liuh. 41 — territorialia — lêa-se — territorio.

Pag. 868 „ 2. Col. „ liuh. 3. — He por isso — lêa-se He preciso — liuh. 5 e 6 — se-mellhora e nasce — lêa-se — se-mellhore e nasça.